

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - LÚCIA EVELYN NUNES CHARIFE, NAIARA FREITAS DOS SANTOS, RAQUEL MARTINS PINHEIRO, EDLAILSON FERREIRA SOUSA, ANDERSON BATISTA NOBRE, LIA SANTANA BALIEIRO, LARISSA AUGUSTA DE PINA CORDEIRO, RAFFAELLA NASCIMENTO TENÓRIO, ANDREA MENESES GALVÃO e INGRID BRITO RODRIGUES;

2) determinar a expedição à SEDUC e à SEPLAD das recomendações constantes do Relatório Técnico para que apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), contemplando as seguintes medidas: 2.1) levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;

2.2) proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;

2.3) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;

2.4) publicação do edital de concurso público; e

2.5) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88;

3) recomendar à SEDUC, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas:

3.1) realize estudo detalhado e preciso acerca da existência de cargos obsoletos passíveis de serem extintos (os vagos) ou colocados em extinção (os providos) mediante lei, para possibilitar a posterior terceirização dessas atividades – notadamente as de apoio (nível fundamental e médio); 3.2) após realização do estudo acima mencionado, demande a SEPLAD para planejamento e verificação da adequação orçamentária e financeira, com o objetivo de posterior envio de projeto de lei com as adequações necessárias;

3.3) proceda, em conjunto com a SEPLAD, à realização de planejamento – por exemplo, decenal com revisão periódica anual – para o provimento gradual dos cargos efetivos, de modo a adequar as obrigações constitucionais do concurso público (art. 37, inciso II, CF) com os da responsabilidade fiscal (art. 163, inciso I c/c art. 167-A c/c art. 169, CF c/c Lei Complementar n.º 101/2000) – fazendo a projeção da receita e da despesa como se todos os cargos estivessem providos, levando ainda em consideração o crescimento vegetativo da folha de pagamento, para saber o quantitativo seguro que permitiria equacionar esses dispositivos constitucionais e legais, contraditórios entre si.

ACÓRDÃO Nº 68.925

(Processo TC/511235/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, registrar o Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1.525, de 6/7/2020, em favor de VERA MARIA DO CARMO VALE, no cargo de Analista Judiciário, Classe/Padrão B06CTA], lotada na Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 68.926

(Processo TC/519251/2019)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FDE nº. 003/2018.

Responsável/Interessado: Leila Raquel Possimoser Brandão e MUNICÍPIO DE PLACAS

Advogado: DJALMA LEITE FEITOSA FILHO – OAG/PA nº. 15.670

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c art. 60 da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2023, julgar regulares às contas de responsabilidade do Sra. Leila Raquel Possimoser Brandão, Prefeita, à época, do Município de Placas no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº 68.927

(Processo TC/005553/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ALBERTO JOSE MOREIRA ROCHA, SUELI BALIEIRO SACRAMENTO DA COSTA, LUCIVAL LOPES DE SOUSA, MAURO LUIZ ANTONIO JOSE GORDO, PAULO ROBERTO XAVIER RAMOS, MARINILDO PEREIRA DA SILVA, OLIMPIA DE JESUS NASCIMENTO COSTA, YTALO SEWNARINE MOURA, LARISSA DOS SANTOS CARDOSO e ALESSANDRA DE SOUSA GONCALVES.

ACÓRDÃO Nº 68.928

(Processo TC/005797/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e TIAGO BARBOSA MORAIS.

ACÓRDÃO Nº 68.929

(Processo TC/007472/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ADRIANA CECILIA SILVA LEAL, MARIA ROSANGELA RODRIGUES FARIAS, EDILENA DA SILVA E SOUSA, MONIKE CHRISTINA TABORDA, WALDETE REJANE LIRA PEQUENO RODRIGUES, WESLEY FRANCISCO SILVA, JEAN NEVES GOMES, CAROLINE SANNY LIMA VALOIS, DIONICE DA SILVA BRITO e JULIMAR ARAUJO AZANCORT.

ACÓRDÃO Nº 68.930

(Processo TC/007482/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ROBERTA EMANUELLE BRITO MIRANDA, LUCIRENE QUEIROZ NUNES DE OLIVEIRA, ANA PAULA DA SILVA ARAUJO, EDMILSON ASSIS DO ESPÍRITO SANTO, CRISTINA NEGREIROS ABBADÉ, QUEZIA DE JESUS ROMERO, JOÃO DE FARIAS FARIAS, ADENILSON CARVALHO MARINHO, ANDRELY DE JESUS SOARES DA CRUZ e WALLAS LIMA FERREIRA.

ACÓRDÃO Nº 68.931

(Processo TC/007492/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARIA EDIANE MENDONÇA FERREIRA, CLELIA CARMEM PEREIRA VALENTE, MARTA AVELINO SILVA, DOMINGOS ANTÔNIO COSTA FILHO, MAYARA ALVES LEITE, ELISAMAR DE ALENCAR SANTOS LOPES, EDSON PEREIRA SOUSA, ROSEMARY DA SILVA, AURILENE REIS FARIAS e ANA CÉLIA MACHAO SANTOS.

ACÓRDÃO Nº 68.932

(Processo TC/007502/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – LAELIA PALMA GUIMARÃES, JOICE DAMASCENO DALVI, SILVANA DE SOUSA PANTOJA, RAIMUNDO JOSÉ MARTINS PINTO, NATHALIA CRISTINA DE ASSIS SANTOS, ANTÔNIS ROFINO DE MOURA, VANESSA STEFANE DA SILVA E SILVA, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA OLIVEIRA, TERESA SILVA DE SOUZA e MARIA DE AQUINO SOUZA CRUZ.

ACÓRDÃO Nº 68.933

(Processo TC/009951/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – PABLO JOSÉ MAGALHAES VALENTE, ALEX ARAUJO MACIEL, ALAIN PATRICK MACEDO DE CARVALHO, SHEYLA SOUZA DA COSTA, HUGO MANUEL FIGUEIRA DA SILVA, ELIEL FERREIRA DA SILVA, MACELY DE MATOS, ELIETE DO SOCORRO SA CARDOSO, AURICELIA DE SOUZA CARDOSO e ELIELSON DA CONCEICAO PRESTES.

ACÓRDÃO Nº 68.934

(Processo TC/009961/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – PAULO SÉRGIO